



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.502/2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO FINANCEIRO AO GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO 182º JUBILEU DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, PADROEIRA DA CIDADE DE LAGOA SANTA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Como ação efetiva do Município de Lagoa Santa em colaborar com a realização do 182º Jubileu de Nossa Senhora da Saúde, Padroeira desta Cidade, a se realizar no período de 1º a 16 de agosto de 2005, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** ao **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.236, de 07 de dezembro de 1995.

Art. 2º O valor da transferência de que trata o artigo anterior, será utilizado pela entidade beneficiária no custeio de despesas com aluguel de barracas e sanitários químicos, contratação de seguranças, sonorização da festa, iluminação, decoração, alimentação, fogos de artifício, shows musicais e demais despesas ligadas ao evento.

Parágrafo único. A contribuição financeira a ser concedida na forma desta Lei para o **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR** será destinada exclusivamente para o pagamento ou ressarcimento das despesas despendidas com a realização da tradicional "Festa de Agosto", efetivadas após a promulgação da presente Lei e até o montante do auxílio consignado no artigo primeiro.

Art. 3º O representante legal da entidade beneficiária assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFA, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do encerramento do evento, mediante apresentação de notas fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização do recurso financeiro recebido.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda - SEFA poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelo **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR**, inclusive recusar os documentos que entender que não são apropriados ou que não revestem-se das formalidades legais ou mesmo que deixem dúvidas sobre a sua veracidade ou pertinência com o objetivo do benefício.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das condições impostas ao **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR** nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiado será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação aplicável, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

podendo ainda receber qualquer tipo de auxílio da Administração Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A contribuição oferecida nos termos desta Lei não isenta a entidade beneficiária do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta Lei, inclusive com relação a terceiros.

Art. 5º As atividades relacionadas ao gerenciamento do trânsito, bem como os serviços de limpeza urbana, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento.

Art. 6º Para cumprimento desta Lei, fica o Município de Lagoa Santa autorizado a celebrar Termo de Compromisso com o **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR**, estabelecendo as providências a serem tomadas pela referida entidade para a consecução das finalidades da doação.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no corrente exercício financeiro (2005), autorizada pela Lei nº 2.478, de 23 de dezembro de 2004.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 29 DE JUNHO DE 2005.

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**